



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**PARECER JURÍDICO Nº 035 / 2024**

**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 016 / 2024 - “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 16 / 2024, de 15 de agosto de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (quatro) folhas enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doresópolis propôs Projeto de Lei para fixação do valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028, reduzindo dos atuais R\$3.250,00 para R\$1.800,00, em 15 de agosto de 2024.

Na reunião que seria deliberado, foi solicitado vista do Projeto pelo n. Vereador Leandro Alves Lopes, que apresentou emenda modificativa para aumentar em 50% o valor atual do subsídio, para R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Não consta no projeto os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e não há outro projeto separado tramitando.

As comissões permanentes competentes deverão emitir o respectivo parecer, apresentar parecer em plenário ou deliberarem sobre sua dispensa.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**II – ASPECTO FORMAL E DE MÉRITO**

O projeto se encontra pertinente, na medida que é competência da Câmara de Vereadores a fixação dos subsídios para a legislatura subsequente. O projeto consiste na fixação do valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028, reduzindo dos atuais R\$3.250,00 para R\$1.800,00.

O projeto visa atender a legislação e o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que exige a fixação mediante Lei, para os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Presidente da Câmara e os Vereadores, que deve ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, antes das eleições, pelos Vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*(...)*

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

*a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

No projeto não menciona os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme art. 29, inciso V da CRB/1988, *in verbis*:

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*(...)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)*

Diante o exposto, o projeto precisa ser emendado ou precisa ser proposto outro projeto para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A Emenda Modificativa de autoria do n. Vereador Leandro Alves Lopes, que busca aumentar em 50% o valor atual do subsídio, para R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), carece de amparo legal, considerando o período final de legislatura.

Como já estamos dentro dos 180 (cento e oitenta) últimos dias da legislatura, o valor dos subsídios, em caso de propositura de outra emenda, poderá ser até o atual, uma vez que é vedado pelo art. 21, inciso II e III, da LRF, a fixação e reajuste do subsídio neste período, *in verbis*:

*Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

*I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

*b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

*II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

*III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

*(...)*

Com relação a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto, observadas as considerações acima.

**III - DA CONCLUSÃO:**

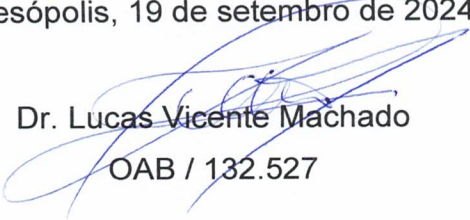
Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 16 / 2024, de 15 de agosto de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

Em relação a Emenda Modificativa 01 / 2024, de autoria do n. Vereador Leandro Alves Lopes, que busca aumentar em 50% o valor atual do subsídio, para R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), a mesma está em confronto com os dispositivos do art. 21, inciso II e III, da LRF, 101 / 2000, e é nula de pleno direito, carecendo de legalidade para tramitação.

Caso algum outro parlamentar apresente nova Emenda Modificativa, a mesma poderá tramitar desde que seja até o valor atual do subsídio mensal pago aos Vereadores de Doresópolis – MG.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 19 de setembro de 2024.

  
Dr. Lucas Vicente Machado  
OAB / 132.527